

PREGÃO ELETRÔNICO 61/2025
Processo Administrativo nº 15778/2025

ESCLARECIMENTO SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01

1) Qual a modalidade? Varejista ou atacadista?

Resposta: A aquisição ocorrerá na modalidade Atacadista

2) As unidades consumidoras foram denunciadas?

Resposta: Sim, já estão no Mercado Livre.

3) O preço global deve incluir valor de I-REC? É exigido?

Resposta: Não deve incluir valor de I-REC.

4) Há exigência de Adequação SMF? Se sim, qual valor?

Resposta: Não, pois as unidades já estão migrada

5) O preço deverá conter ICMS?

Resposta: Conforme descrito no TR: “10.2. No valor da Proposta, devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (exceto ICMS), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2.1. A tributação do ICMS incidente na energia adquirida no Mercado Livre para consumo é tema tratado na legislação interna dos Estados, e pode sofrer alterações durante o período contratual, dessa forma, a **VENDEDORA** deverá seguir a legislação vigente quanto às questões sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização e critérios para recolhimento do imposto quando da emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato

6) Possui exigência de garantia contratual?

Resposta: Conforme descrito no ANEXO A do TR:

“Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período. “

7) Após a MP, como ficará a RETUSD?

Resposta: Permanecem as mesmas regras tendo em vista que as unidades já estão no ACL e continuam com o desconto na TUSD.

8) *Toda proposta de energia no mercado livre de energia sempre é enviada com os preços de PIS/COFINS inclusos.* Pois este imposto é recolhido pelo governo federal. Já o ICMS é sempre enviado à parte, pois depende do estado de incidência da proposta. Inclusive, é no ICMS que algumas empresas sem creditam deste pagamento, o que não ocorre no imposto PIS/COFINS. Considerando a nova reforma tributária, os geradores/comercializadoras começaram a manter o PIS/COFINS dentro dos preços da energia somente até dez/26, mas não inserindo este imposto a partir de jan/27, tendo em vista que o mesmo deixará de existir. Assim sendo, gostaria novamente de confirmar com vocês a resposta ao pedido de esclarecimento, se de fato é para enviar os preços de 2026 sem a inclusão deste imposto, com ele sendo inserido no preço apenas na hora do faturamento, ou se deveremos seguir o padrão do mercado atualmente para todos os consumidores, na qual as propostas de energia têm sido nos moldes abaixo:

- 2026 – Preço da tarifa com PIS/COFINS incluso;
- 2027 – Preço da tarifa sem incidência de PIS/COFINS.

Resposta: Conforme itens 10.3.4 e 10.3.8, para o ano de 2026, os preços ofertados deverão considerar todos os tributos vigentes, encargos setoriais e demais ônus incidentes sobre o objeto contratual, “exceto o ICMS”. Já para o ano de 2027, os preços previstos nas Condições Comerciais para suprimento (disponibilização) são líquidos de tributos e serão acrescidos pela nova tributação instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

9) Vamos participar com nossa comercializadora. Sendo assim, a Comercializadora não tem parque gerador próprio mas tem as usinas de geração e gestiona a energia. Sendo assim, entendo que não deveríamos preencher os formulários F e G.

Resposta: O Termo de Referência prevê duas formas de comprovação de lastro: (i) por meio de parque gerador próprio, conforme o Anexo G, e (ii) por meio de contratos de compra de energia incentivada com agentes geradores, conforme o Anexo F. O Anexo G é específico ao solicitar informações de empreendimentos cuja modelagem no CliqCCEE esteja em nome da própria licitante, razão pela qual não se aplica a ativos pertencentes a outras empresas do grupo econômico que não estejam modelados sob o CNPJ do participante. Para empresas que não possuem parque gerador próprio, o Edital já contempla a alternativa de comprovação por meio de contratos firmados com agentes geradores, o que garante isonomia entre os licitantes e adequada verificação do lastro necessário ao atendimento da DESO. Dessa forma, não será permitido a declaração de usinas pertencentes a outras empresas do grupo que não estejam modeladas sob a licitante, uma vez que o Edital já oferece mecanismo apropriado para comprovação por meio de contratos.

DIANE SANTOS PINHEIRO
Pregoeira